



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.834, DE 2009

(Do Sr. Jefferson Campos)

Dispõe sobre o uso de embalagens nos diversos produtos disponíveis para a venda no varejo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-612/2007.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cada produto disponível para a venda no varejo, em quaisquer estabelecimentos comerciais, deve ser embalado com o mínimo de material possível, necessário apenas para manter sua integridade, dispensados adereços com finalidade diversa.

Art. 2º Os materiais utilizados nas embalagens devem ser biodegradáveis ou indicados para a reutilização ou reciclagem.

§ 1º As características exigidas no *caput* devem ser adequadas aos requisitos do produto a ser embalado, de forma a garantir sua integridade.

§ 2º As características exigidas no *caput* devem constar no rótulo da embalagem, que deve também indicar, ao consumidor, sua melhor destinação, quando descartada.

Art. 3º A regulamentação desta Lei disporá sobre:

I – a tipificação dos produtos abrangidos pelo art. 1º desta Lei, de acordo com suas diversas categorias materiais e funcionais;

II – a especificação das situações previstas no art. 2º, indicando, de acordo com as categorias materiais e funcionais dos produtos, a forma mais adequada de embalagem;

III – os prazos para os produtores e os estabelecimentos comerciais adequarem-se ao disposto no art. 1º da Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da preservação do meio ambiente envolve questões diversas. As que julgo mais importantes, no entanto, estão relacionadas à conscientização sobre os danos que quotidianamente causamos à natureza e à resolução de alguns problemas, por meio de alternativas simples que, com iniciativas

cidadãs, permitam-nos o alcance da sustentabilidade mínima de nosso processo produtivo e de nossa cultura de consumo.

Uma das demandas mais imediatas é o que fazer para a redução do lixo que vem se acumulando no planeta e degradando recursos ambientais de suma importância, como a água, por exemplo.

Graças a uma economia pujante, as gôndolas dos grandes hipermercados estão sempre abarrotadas de produtos, sejam eles de higiene pessoal, alimentícios ou de limpeza doméstica. Hoje, há uma infinidade de marcas, cujas embalagens têm quase sempre como destino, depois de consumidas, o lixo, com o mínimo de reaproveitamento e reciclagem.

Porém, o que mais chama a atenção em relação a alguns itens é a grande quantidade de embalagens em um mesmo produto. Às vezes, em apenas uma caixa de cereais vemos três embalagens, como ocorre também com sabonetes, cremes dentais, produtos de beleza e outros. Por esta razão, busco, por meio deste Projeto de Lei, regulamentar o uso de embalagens, limitando-as por produto, de acordo com sua categoria.

Entendo que tal iniciativa irá colaborar, de forma significativa, com a redução de materiais degradantes descartados na natureza, como também com a conscientização da população sobre a grande importância de sua colaboração na preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2008.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

FIM DO DOCUMENTO